



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONTRATO N° 033/17

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, órgão da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 50.333.699/0001-80, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Bairro Jardim Panorama, nesta cidade de Sorocaba/SP, representada neste ato, pelo seu diretor Presidente, senhor Wilson Unterkircher Filho, portador da Cédula de Identidade nº 8.826.506-7 e CPF nº 037.839.978-1, doravante denominada **USUÁRIA** e o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **RONALD PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.879.879-7 e CPF nº 156.609.138-14, doravante denominado **SAAE**, têm entre si, justo e contratado nos termos do artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata da inexigibilidade de licitação, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 14.644, de 25 de novembro de 2005, a prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário à **USUÁRIA** pelo **SAAE**, nos seguintes locais:

- ❖ URBES - Sede Administrativa: Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba/SP;
- ❖ URBES - Sede Chile: Rua Chile, nº 401, Bairro Barcelona – CEP 18025-280 - Sorocaba/SP;
- ❖ Terminal Santo Antônio (TSA) – Av. Dr. Afonso Vergueiro, nº 855 – Centro - CEP – 18035-370 - Sorocaba /SP;
- ❖ Terminal São Paulo (TSP) – Rua Leopoldo Machado, nº 259 – CEP – 18035-075 – Vila Amélia – Sorocaba /SP.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

2.1 - Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1 - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de água e de esgoto serão ligados pelo **SAAE** mediante requerimento da **USUÁRIA**, desde que atendidas às exigências regulamentares do **SAAE**.

3.2 - Os serviços de conservação das ligações de água e esgoto terão seus custos absorvidos pelo **SAAE**.

3.3 - Caberá ao **SAAE** efetuar a manutenção periódica dos hidrômetros instalados.

3.4 - A responsabilidade do **SAAE** limita-se às instalações por ele executadas.

3.5 - A existência de ligação de água ou abastecimento próprio do imóvel constitui requisito indispensável à ligação dos serviços de ligação de esgoto, desde que exista rede coletora para atender ao imóvel e possua condições técnicas para tal.

3.6. A instalação de ligação de água compreende ramal de derivação, cavalete e hidrômetro, unindo a rede de distribuição pública à rede interna do imóvel.

3.6.1. A instalação de ligação de água deverá atender às especificações técnicas e dimensionais definidas pelo **SAAE**

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A **USUÁRIA** deverá:

4.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato;



4.1.2 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade **USUÁRIA**, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Decreto nº 14.644, de 25 de novembro de 2005, e demais legislações pertinentes;

4.1.3 - Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados do **SAAE**, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;

4.1.4 - Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste contrato.

4.1.5 - Deverá observar e atender toda legislação pertinente ao objeto descrito neste contrato.

4.1.6 - Manter, durante a execução do objeto contratual, todas as condições de execução.

4.1.7 - Designará o Sr. Adriano Ap. Almeida Brasil, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

4.2 - O SAAE DEVERÁ:

4.2.1 - Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

4.2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2.3 - Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

4.2.4 - Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado;



4.2.5 - Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - AS MULTAS E SANÇÕES.

5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o **SAAE** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 - Advertência.

5.1.2 - A falta de pagamento das contas, dentro dos prazos estabelecidos, importará na multa de 10% (dez por cento) do total das mesmas, além da atualização de seu valor de acordo com a variação do IGPM-FGV, ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo Federal que venha substituí-lo, no período compreendido entre o vencimento e a data do seu efetivo pagamento.

5.1.2.1 - A falta de pagamento implica também na supressão do fornecimento de água, mediante aviso na conta de consumo, ficando sujeito às demais ações cabíveis.

5.1.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.4 - O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

5.1.5 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. A fiscalização do cumprimento do Regulamento e demais normas dele decorrentes, será exercida por agentes credenciados indicados pelo **SAAE**.



6.2. Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade da propriedade, e garantias individuais, fica assegurada aos agentes credenciados, indicados pelo SAAE a entrada, em locais públicos ou privados, com o único fim de inspecionar as instalações internas de água e esgoto do imóvel.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

7.1 - As tarifas dos serviços prestados pelo SAAE serão as estabelecidas por Ato emitido nos termos do parágrafo único, do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.390 de 1965.

7.2. A conta, relativa às tarifas, será extraída em intervalos regulares, a critério do SAAE, e entregue a USUÁRIA com prazo não inferior a 07 (sete) dias do vencimento.

7.2.1 - A falta de recebimento da conta de consumo não desobriga a USUÁRIA do seu pagamento.

7.2.2 - A leitura dos hidrômetros será feita em intervalos regulares, a critério do SAAE, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

7.2.3 - Quando for impossível calcular o volume consumido em determinado período por avaria no hidrômetro, ou outro motivo que impeça a leitura, o cálculo da conta de consumo será efetuado pela média aritmética de consumo, até que seja restabelecida a normalidade.

7.2.4 - Em caso de excesso de consumo por motivo de vazamento interno, devidamente comprovado ao SAAE, e sanado pelo USUÁRIO, a cobrança será efetuada tomando por base a média aritmética de consumo dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.1.2 consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3 - judicial, nos termos da legislação.



8.2. - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **USUÁRIA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO SAAE EM CASO DE RESCISÃO.

9.1 - Em caso de rescisão, a **USUÁRIA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 - Faz parte deste contrato a documentação da **USUÁRIA**, constante do Processo CPL nº. 232/17 e Inexigibilidade de licitação nº001/2017.

10.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **CAIXA ÚNICO**, Programa nº 5007, Ação nº 2316 e da Fonte **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2314.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, bem como pelo Lei Federal nº 11.445/07 e Decreto nº 14.644/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) ano.



13.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 25 de agosto de 2017.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA –
URBES**

**Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da Urbes
Sec. Mobilidade e Acessibilidade**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168

Sergio Pires Abreu
RG nº 13.435.457

URBES
Transportes
URBES
Transportes
URBES
Transportes
URBES
Transportes



**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

USUÁRIA: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE

CONTRATO N° 033/17

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO À USUÁRIA PELO SAAE.

ADVOGADA: Drª Rosângela Arcuri Pacheco

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 25 de agosto de 2017.

USUÁRIA: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e Cargo: Engº Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente da URBES

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: wilho@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Nome e Cargo: Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral

E-mail institucional: Ronald@saaesorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: rropereira07@gmail.com

Assinatura: _____

URBES
JURÍDICO
Transportes
e Transportes
URBES
Assinatura



ANEXO II

USUÁRIA: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE

CONTRATO N° 033/17

OBJETO: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário a **USUÁRIA** pelo **SAAE**

Nome	Wilson Unterkircher Filho
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	8.826.506-7
CPF nº	037.839.978-01
Endereço(*)	Rua Joaquim Firmiano de Camargo Pires, 151, Jd Santa Rosália. Sorocaba/SP. CEP 18090-169
Telefone	3411-0577
e-mail institucional	transporte@urbes.com.br
e-mail pessoal	wfilho@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(0xx15) 3331-5004 e (0xx15) 3331-5008

Sorocaba, 25 de agosto de 2017.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

USUÁRIA: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/001-80

CONTRATADA: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE

CNPJ Nº: 71.480.560/000-39

CONTRATO N° 033/17

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2017.

VIGÊNCIA: De 25/08/17 à 24/08/18

OBJETO: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário a **USUÁRIA** pelo **SAAE**

VALOR: R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 25 de agosto de 2017.

Engº. Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da Urbes
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
wfilho@urbes.com.br

URBES
Trânsito e Transportes
JURÍDICO